



POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS-DETRAN/MG

PORTARIA Nº 59.388/97

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - DETRAN/MG, no uso de suas atribuições e na forma da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas específicas para remarcação de chassi de veículos automotores, no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Resolução nº 659/85;

CONSIDERANDO as exigências do sistema RENAVAL relative a informações precisas de veículos remarcados junto a BIN - Base de Índice Nacional;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa do estabelecimento de procedimentos uniformes para os Órgãos-executivos do Sistema de Trânsito de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos artigos 39 e 40, do Código Nacional de Trânsito, referente à modificação e remarcação de veículo automotor;

RESOLVE:

Artigo 1º - A remarcação do chassi ou eventual substituição ou reposição de plaquetas e etiquetas de veículos automotores dependerá, sempre, de prévia autorização da Autoridade Policial de Trânsito e só ocorrerá em face das seguintes circunstâncias:

A - ACIDENTE;

B - DESGASTE E/OU CORROSÃO;

**C - FURTO OU ROUBO COM AFULTERAÇÃO DOS
COMPONENTES IDENTIFICADORES.**

Artigo 2º - A Autoridade Policial de Trânsito fornecerá a imprescindível autorização para a remarcação do chassi, substituição de plaquetas e etiquetas de veículos automotores, somente após a adoção dos seguintes procedimentos:



POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS-DETRAN/MG

- I - Exigir requerimento do proprietário ou seu representante legal, solicitando a remarcação e informando o motivo;
- II - Exigir os documentos originais do veículo: Certificado de Registro de Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, acompanhados do IPVA e do Seguro Obrigatório quitados, negativas de multa, de furto ou roubo;
- III - Exigir cópia do registro da ocorrência do fato, em caso de acidente, de furto ou roubo do veículo;
- IV - Exigir a apresentação da Nota Fiscal dos seguintes componentes, quando utilizados na remarcação ou qualquer alteração no veículo:
 - A - PEÇA NOVA;
 - B - CHASSI NOVO;
 - C - MONOBLOCO NOVO.
- V - Consultar o fabricante sobre os números originais de identificação do veículo, quando necessário.

Artigo 3º - Apresentada a Nota Fiscal referente a prestação do serviço de remarcação, por estabelecimento devidamente credenciado pelo DETRAN/MG, a Autoridade Policial de Trânsito determinará a realização de nova vistoria, ocasião em que será elaborado o Laudo definitivo e, só então, autorizará o registro e o licenciamento.

Parágrafo Único - A Autoridade Policial de Trânsito deverá fazer constar, no sistema "on-line" e nos Certificados de Registro e de Licenciamento de Veículo, a abreviatura: "REM" - do vocábulo remarcado, em seguida ao número do chassi.

Artigo 4º - No caso de furto ou roubo, ocorrendo adulteração dos caracteres identificadores do veículo automotor, a Autoridade de Trânsito somente procederá a restituição do veículo após consulta prévia à fábrica, solicitando os números de identificação dos componentes originais do veículo e após o cumprimento do disposto no artigo 2º, desta Portaria.



POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS-DETRAN/MG

Parágrafo Único - A identificação do veículo, em qualquer situação, ocorrerá quando houver coincidências de, no mínimo, dois componentes, e a comprovação da procedência dos demais agregados divergentes da informação do fabricante, salvo se identificados, o chassi e/ou agregados, através de perícia oficial conclusiva.

Artigo 5º - O processo para remarcação do chassi do veículo automotor deverá acompanhar o prontuário do mesmo, para posterior microfilmagem.

Artigo 6º - A Autoridade Policial de Trânsito não poderá registrar ou licenciar veículo cujo(s) vidro(s) ou pára-brisas contenham numeração de identificação (VIN) ilegível, adulterada ou divergente da original.

Artigo 7º - O Laudo de Vistoria para remarcação será expedido em formulário próprio e conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações, além de outras que a Autoridade Policial de Trânsito necessitar:

- I - DECALQUE DO NÚMERO DO CHASSI;**
- II - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DO CHASSI (ORIGINAL OU REMARCADO ETC...);**
- III - SITUAÇÃO GERAL DO VEÍCULO;**
- IV - SITUAÇÃO GERAL DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS;**
- V - ALTERAÇÃO DA COR E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS E DE PEÇAS DO VEÍCULO, SE HOUVER.**

Parágrafo Único - Na vistoria prévia deverá(ão) ser descrito(s), detalhadamente, qual(is) dígito(s) está(ão) alterado(s), indicando a forma adequada da remarcação a ser realizada.



POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS-DETRAN/MG

Artigo 8º - A Autoridade Policial de Trânsito deverá apreender o veículo que estiver em desacordo com as exigências dos artigos 39 e 40 do Código Nacional de Trânsito, sendo-lhe facultado, discricionariamente, o depósito do veículo com o provável proprietário, até que sejam apuradas e sanadas as irregularidades.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 57.915/96.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 04 de abril de 1997

Bel. RAIMUNDO INÁCIO DE OLIVEIRA
CHEFE DO DETRAN/MG